

**EDITAL RESUMIDO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2021**

Objeto: A CODIUB, com sede na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Cidade de Uberaba/MG, CEP 38.061-080, no uso de suas atribuições, torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que será realizado a DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LITRO**, com a finalidade de selecionar propostas mais vantajosa para a administração, objetivando, o **fornecimento de combustível automotivo – Gasolina comum**, destinado ao abastecimento dos automóveis da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, de acordo com a legislação vigente da ANP, conforme detalhamento descrito no termo de Referência.

Forma: Dispensa Eletrônica.

Modo de disputa: Aberto.

Prazo de vigência: Até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do Contrato.

Tipo de licitação: Menor preço por litro.

Fonte de recursos: Próprios.

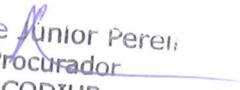
Início da sessão de disputa de preços: às 09h00min do dia 03/03/2021.

Informações: O Edital da Dispensa Eletrônica nº 001/2021 estará disponível a partir das 08h00min do dia 24/02/2021 através do seguinte acesso:

- Portal eletrônico oficial da CODIUB, pelo site: <http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,73>
- Plataforma eletrônica do LICITANET: <https://licitanet.com.br/>.
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone PABX (34) 3319-6900 e/ou e-mail: licitacao@codiub.com.br.

Uberaba/MG, 22 de fevereiro de 2021.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Diretor Presidente Interino


George Junior Peres
Procurador
CODIUB

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/

A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub, com endereço à Avenida Dom Luiz Maria de Santana nº 146 – Santa Marta, Uberaba/MG, por meio do Setor de Licitações, através da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº ---/2021, com autorização da Autoridade Superior, de acordo com a Lei 13.303/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão na forma eletrônica e dispensa eletrônica, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, publicado em 21/08/2019, farão realizar a licitação na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo menor preço por litro – com disputa de lance.

1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação o **fornecimento de combustível automotivo – Gasolina comum**, destinado ao abastecimento dos automóveis da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, de acordo com a legislação vigente da ANP.

1.2 O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas e em conformidade à legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

1.3 O fornecimento de combustível será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da CODIUB e previsão legal, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CODIUB.

1.4 O fornecimento do produto poderá ser realizado diariamente, em horário diurno e noturno, inclusive podendo acontecer nos finais de semana e feriados, conforme surgirem as necessidades da CODIUB.

1.5 A licitante vencedora do certame deverá emitir comprovante de abastecimento contendo o tipo do combustível, a quantidade total do fornecimento, com data e hora, além da assinatura do empregado condutor do veículo com sua respectiva matrícula.

1.6 A contratação da licitante vencedora deverá ser de pessoa jurídica, que explore ramo de atividade compatível com o objeto, localizada em perímetro urbano de Uberaba (MG).

2 CONTA CONTÁBIL

2.1 As despesas da presente dispensa eletrônica correrão à conta dos recursos consignados na seguinte Conta Contábil: Despesas com veículos – combustíveis/lubrificantes – 3.2.1.1.03.0005.

2.2 Fonte de recursos: próprios.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 As contratações realizadas pelo Sistema de Dispensa Eletrônica enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 29 da Lei 13.303/16 e no Art. 51 do Decreto 10.024/2020 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, incisos I e II do Art. 110.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar de dispensa eletrônicas de preços, os fornecedores que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao provedor do sistema de dispensa eletrônica.

4.2 É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica ou com a Administração Pública Municipal, na forma estabelecida em lei.

5 ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

5.1 O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, em www.licitanet.com.br, vedada sua remessa em papel.

6 DISPENSA ELETRÔNICA

6.1 A dispensa eletrônica será conduzida na plataforma www.licitanet.com.br, no dia **03/03/2021** às 9h00min, de acordo com as “Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços” e com as demais normas contidas neste documento.

6.2 Para participar da dispensa eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu login e senha de acesso ao sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica, ou com toda a Administração Pública Municipal, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.

6.3 A proposta inicial, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total, com validade de 30 (trinta) dias.

6.4 Será considerado vencedor da disputa eletrônica aquele que apresentar, durante o período da disputa, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.

6.5 O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

7 DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 O julgamento das propostas e a adjudicação do objeto serão realizados através do critério de MENOR PREÇO POR LITRO. Na oferta de lances (preço do Item), quando o valor unitário do item resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desconsideradas todas as demais.

7.2 As contratações oriundas das dispensas eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Ordem de Fornecimento que será comunicada ao adjudicatário.

7.3 As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido neste documento.

7.4 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido na Lei 13.303/2016, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.5 A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei 13/3030/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

8 DA REGULARIDADE FISCAL

8.1 Será contratado com o fornecedor que oferecer a melhor proposta desde que ele possua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Será exigido do fornecedor também que haja débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9 PRAZO MÁXIMO PARA O FORNECIMENTO

9.1 O contrato a ser firmado terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e Ordem de Fornecimento, prorrogáveis consoante ao interesse público e necessidade da administração.

10 SANSÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sansões previstas na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, e ao pagamento de multas nos seguintes termos:

10.2 pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto.

10.3 pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material ou serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto.

10.4 pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido.

10.5 pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado.

10.6 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Pedido de Dispensa Eletrônica de preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.7 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.8 as importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.9 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Fornecimento decorrente da Dispensa Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 O fornecimento do objeto desta Dispensa Eletrônica deverá ser efetuada conforme solicitação, de acordo com a solicitação da CODIUB.

11.2 O fornecimento de combustível será adquirido de forma fracionada, diretamente no estabelecimento da licitante vencedora (posto de combustível).

11.3 O abastecimento deve ser realizado diretamente no tanque de combustível, ficando proibido o abastecimento em galões.

11.4 Os produtos deverão ser entregues por profissionais, por meios habilitados e nas normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo), no período estabelecido pelo gestor do contrato.

11.5 O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federais nº 8078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

11.6 A CODIUB comunicará a empresa por escrito às deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.7 A presença da fiscalização da CODIUB não elide nem diminui a responsabilidade da empresa fornecedora.

12 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1 Os preços do objeto do presente instrumento, poderão ser reajustados tanto para mais ou para menos, conforme à política Governamental de reajustamento de preços dos combustíveis.

12.2 Poderá ser concedido, nos termos do art. 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que suficientemente comprovado de forma documental, que a CONTRATADA está pagando à Distribuidora, preço superior ao do momento da contratação com a CODIUB.

13 FATURAMENTO

13.1 O faturamento deverá ser efetivado no último de útil de cada mês mediante apresentação dos comprovantes exigidos no Edital referentes aos documentos de habilitação, como as Certidões de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas.

13.2 Mensalmente a contratada emitirá nota fiscal com a quantificação e especificação do produto, o seu preço unitário e o preço total, acompanhada das requisições de abastecimento emitida.

14 PRAZO PARA PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias**, após o fornecimento mensal do produto (abastecimento), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no departamento financeiro da CODIUB.

14.2 Será pago somente a quantidade efetivamente fornecida dentro do mês.

14.3 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14.4 O valor estimado é o valor máximo a ser pago na contratação.

14.5 O preço deverá ser fixo, em reais, e equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

14.6 Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

14.7 Será pago somente a quantidade efetivamente fornecida dentro do mês.

14.8 A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail licitacao@codiub.com.br.

15 INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

15.1 Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, a empresa poderá entrar em contato pelo telefone (34) 3319 6014 ou através do e-mail: licitacao@codiub.com.br.

16 FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas na realização deste fornecimento.

17 ANEXOS

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Diretor Presidente Interino

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

Considera-se como referência para julgamento o preço abaixo indicado, eis que, representa o preço vigente no mercado consumidor segundo levantamento do PROCON.

LOTE 01			
ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DO LT	VALOR TOTAL
COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO GASOLINA COMUM, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	3500	R\$ 4,99	R\$ 17.465,00

Uberaba/MG, 22 de fevereiro de 2021.


Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade
Presidente da C.P.L
Portaria 006/2021

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal, estadual e municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento da Frota de Automóveis da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município (assistência social, saúde, educação, manutenção de vias públicas, esporte, meio ambiente, etc.).

3. DO OBJETO

- 3.1 Constitui objeto desta licitação o **fornecimento de combustível automotivo – Gasolina comum**, destinado ao abastecimento dos automóveis da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, de acordo com a legislação vigente da ANP.
- 3.2 O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas e em conformidade à legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- 3.3 O fornecimento de combustível será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da CODIUB e previsão legal, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CODIUB.
- 3.4 O fornecimento do produto poderá ser realizado diariamente, em horário diurno e noturno, inclusive podendo acontecer nos finais de semana e feriados, conforme surgirem as necessidades, mediante requisição emitida pela CODIUB.
- 3.5 **A licitante vencedora do certame deverá emitir comprovante de abastecimento contendo o tipo do combustível, a quantidade total do fornecimento, com data e hora, além da assinatura do servidor condutor do veículo com sua respectiva matrícula.**
- 3.6 A contratação da licitante vencedora deverá ser de pessoa jurídica, que explore ramo de atividade compatível com o objeto, localizada em perímetro urbano de Uberaba (MG).

- 3.7 A Ordem de Fornecimento só será encaminhada após a assinatura do Termo de Contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 3.8 O produto licitado poderá ser conferido pelo Responsável Técnico e/ou servidor responsável. **O fornecimento dar-se-á no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal.**
- 3.9 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4. DA QUANTIDADE ESTIMADA

- 4.1 A quantidade de combustíveis a ser adquirida é estimada, de acordo com as necessidades habituais e o fundamento da contratação se dá em função do vencimento do contrato anterior.

Item	Descrição	Medida	Quant.
01	COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO GASOLINA COMUM, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	LITRO	3.500

5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 Alvará de funcionamento, **com sede ou filial no Município de Uberaba/MG**, devendo obrigatoriamente manter posto credenciado e em operação.
- 5.2 O CONTRATADO deverá ter autorização para comercialização de combustível emitida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 6.1 O faturamento deverá ser efetivado no último de útil de cada mês mediante apresentação dos comprovantes exigidos no Edital referentes aos documentos de habilitação, como as Certidões de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas.
- 6.2 Mensalmente a contratada emitirá nota fiscal com a quantificação e especificação do produto, o seu preço unitário e o preço total, acompanhada das requisições de abastecimento emitida.
- 6.3 O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias**, após o fornecimento mensal do produto (abastecimento), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no departamento financeiro da CODIUB.

- 6.4 O valor estimado é o valor máximo a ser pago na contratação.
- 6.5 O preço deverá ser fixo, em reais, e equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- 6.6 Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.7 **Será pago somente a quantidade efetivamente fornecida dentro do mês.**
- 6.8 A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail licitacao@codiub.com.br.

7 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.4 Os preços do objeto do presente instrumento, poderão ser reajustados tanto para mais ou para menos, conforme à política Governamental de reajustamento de preços dos combustíveis.
- 7.5 Poderá ser concedido, nos termos do art. 166 do RILC, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que suficientemente comprovado de forma documental, que a CONTRATADA está pagando à Distribuidora, preço superior ao do momento da contratação com a CODIUB.

8 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.4 A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação, de acordo com a programação da CODIUB.
- 8.5 O fornecimento de combustível será adquirido de forma fracionada, diretamente no estabelecimento da licitante vencedora (posto de combustível).
- 8.6 O abastecimento deve ser realizado diretamente no tanque de combustível, ficando proibido o abastecimento em galões.
- 8.7 Os produtos deverão ser entregues por profissionais, por meios habilitados e nas normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo), no período estabelecido pelo gestor do contrato.
- 8.8 O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federais nº 8078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

- 8.9 A CODIUB comunicará a empresa por escrito às deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.10 A presença da fiscalização da CODIUB não elide nem diminui a responsabilidade da empresa fornecedora.

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.4 Executar o fornecimento do produto em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com rigores previsíveis em normas de regência e legislação técnica vigente.
- 9.5 Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 9.6 Além das obrigações dispostas neste Termo de Referência e no Edital, a licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:
- 9.6.1** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.
- 9.6.2** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do objeto deste Edital.
- 9.7 Antes de apresentar sua proposta a licitante deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de quantidade.
- 9.8 Caberá a licitante contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso da entrega devido ao não cumprimento por parte do fornecedor.
- 9.8.1 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalizações, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- 9.8.2 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 9.9 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- 9.9.1 É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal dos contratantes durante a vigência do contrato;
- 9.9.2 A Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições habilitárias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de qualquer natureza;
- 9.9.3 Obriga-se a licitante vencedora a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 9.9.4 Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato.
- 9.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carga e descarga decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a CODIUB.
- 9.11 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 9.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 9.13 Cumprir fielmente, os compromissos, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados ao com o fornecimento do produto.
- 9.14 Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento por parte do município.
- 9.15 Sujeitar-se as disposições do código de proteção do consumidor instituído pela lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 9.16 Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno, finais de semana e feriados;
- 9.17 Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
- 9.18 Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 9.19 A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MP nº 001, de 19 de janeiro de 2010.



10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.4 Além das obrigações dispostas neste Termo de Referência e no Edital, a contratante ficará obrigada e responsável pelo o que se segue:
- 10.4.1 Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;
 - 10.4.2 Exercer a fiscalização, coordenação e orientação por meio do gestor e fiscal do contrato;
 - 10.4.3 Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 10.4.4 Envidar esforços a tempo para o fornecimento das informações, dados e documentos, da contratante e dos beneficiários, solicitados pela Licitante vencedora;
 - 10.4.5 Facilitar a comunicação entre a Licitante vencedora e os Beneficiários no que tange as regras de utilização do contrato;
- 10.5 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução do contrato, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 10.5.1 A CONTRATANTE também ficará autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.6 Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência;
- 10.7 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;
- 10.8 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 10.9 Encaminhar a Ordem de Fornecimento para a contratada;

10.10 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital de licitação.

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.4 O contrato a ser firmado terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis consoante ao interesse público e necessidade da administração.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.4 As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos próprios e terá a conta contábil: Despesas com veículos – combustíveis/lubrificantes – 3.2.1.1.03.0005.

12.5 Fonte de recursos: próprios.

13 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.4 O contrato será acompanhado, coordenado e fiscalizado pelo gestor e fiscal, que são os agentes designados pela CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

13.4.1 O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- a) Acompanhar o procedimento licitatório;
- b) Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis irregularidades na execução do contrato;
- c) Controlar o prazo de vigência do contrato;
- d) Comunicar à autoridade competente as irregularidades, quando couber.

13.4.2 O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- a) Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro no processo todas as ocorrências relacionadas à sua execução do contrato;
- b) Esclarecer dúvidas que estiverem sob a sua alçada;
- c) Verificar se o objeto contratado está acontecendo conforme o pactuado;
- d) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, cumprimento das leis consumeristas e demais leis pertinentes ao contrato, comunicando formalmente ao gestor do contrato as irregularidades.

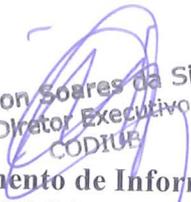
13.5 A contratante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.

13.6 A atualização da alteração da designação dos agentes fiscal e gestor do contrato será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias,

impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.

- 13.7 A responsabilidade dos agentes designados pela contratante perdurará até o fim do contrato.
- 13.8 A CONTRATANTE, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.
- 13.9 A CONTRATANTE prestará informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.
- 13.10 A CONTRATANTE, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.
- 13.11 A CONTRATANTE prestará informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.
- 13.12 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no presente termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:
- 13.12.1 Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor **GETÚLIO BENCI**;
- 13.12.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **MARLON SOARES DA SILVA**.

Uberaba/MG, 22 de fevereiro de 2021.


Marlon Soares da Silva
Diretor Executivo
CODIUB

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
MARLON SOARES DA SILVA,
Diretor Executivo

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2021

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, inscrita no CNPJ sob nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Santa Marta, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da cédula de identidade nº MG-_____, SSP/MG, residente domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP: _____, nesta cidade de Uberaba/MG e o e o Diretor Executivo, **MARLON SOARESDA SILVA**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____ SSP/MG, residente domiciliado na Rua _____, Bairro _____, nº _____, CEP nº _____, nesta cidade de Uberaba/MG e a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida com sede Rua _____, na cidade de _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, residente domiciliado na Rua _____ nº _____, Bairro _____, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em virtude do **Processo de Dispensa Eletrônica nº 001/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E QUANTIDADE ESTIMADA

- 1.1 Constitui objeto desta licitação o **fornecimento de combustível automotivo – Gasolina comum**, destinado ao abastecimento dos automóveis da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, de acordo com a legislação vigente da ANP.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
1	3.500 LT	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO - GASOLINA COMUM -DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP;

Página 16 de 31

- 1.2 O objeto deste Contrato deverá ser fornecido na forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas e em conformidade à legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA II - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ABASTECIMENTO

- 2.1 O fornecimento de combustível gasolina comum será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da CODIUB e previsão legal, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CODIUB.
- 2.2 O fornecimento do produto poderá ser realizado diariamente, em horário diurno e noturno, inclusive podendo acontecer nos finais de semana e feriados, conforme surgirem as necessidades, mediante requisição emitida pela CODIUB.
- 2.3 **A Contratada deverá emitir comprovante de abastecimento contendo o tipo do combustível, a quantidade total do fornecimento, com data e hora, além da assinatura do servidor condutor do veículo com sua respectiva matrícula, dentre outras anotações.**
- 2.4 A Ordem de Fornecimento só será encaminhada após a assinatura do Termo de Contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 2.5 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 2.6 Aplicar-se-ão a este contrato os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade do Contratado por fato e vício do produto ou serviço.

CLÁUSULA III – DO VALOR, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor pactuado para cada litro de combustível, objeto deste contrato, é de R\$ _____ (_____), sendo os valores unitários multiplicados pela quantidade utilizada no prazo de 30 (trinta) dias, que será enviado para o faturamento.
- 3.2 O faturamento deverá ser efetivado no último de útil de cada mês mediante apresentação dos comprovantes exigidos no Edital referentes aos documentos de habilitação, como as Certidões de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas.

- 3.3 Mensalmente a contratada emitirá nota fiscal com a quantificação e especificação do produto, o seu preço unitário e o preço total, acompanhada das requisições de abastecimento emitida.
- 3.4 O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- 3.5 Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 3.6 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, após o fornecimento mensal do produto (abastecimento), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no departamento financeiro da CODIUB.
- 3.6.1 **Será pago somente a quantidade efetivamente fornecida dentro do mês.**
- 3.7 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 3.8 A despesa referente ao fornecimento terá a conta contábil: Despesas com veículos – combustíveis/lubrificantes – 3.2.1.1.03.0005.
- 3.8.1 Fonte de recursos: próprios.
- 3.9 A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.
- 3.10 No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:
- 3.10.1 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);
- 3.10.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
- 3.10.3 Correção monetária calculada com base no INPC/IBGE, *pró-rata-die*, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
- 3.10.4 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados, os quais

incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

- 3.10.5 Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CONTRATANTE não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.
- 3.11 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço ou documento equivalente - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <licitacao@codiub.com.br>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com nota Fiscal de simples remessa.
- 3.12 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 3.13 O pagamento só será liberado quando a nota fiscal estiver em total conformidade com as especificações.
- 3.14 A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 4.1 Os preços do objeto do presente instrumento, poderão ser reajustados tanto para mais ou para menos, conforme à política Governamental de reajustamento de preços dos combustíveis.
- 4.2 Poderá ser concedido, nos termos do art. 166 do RILC, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que suficientemente comprovado de forma documental, que a CONTRATADA está pagando à Distribuidora, preço superior ao do momento da contratação com a CODIUB.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação, de acordo com a programação da CODIUB.
- 5.2 O fornecimento de combustível será adquirido de forma fracionada, diretamente no estabelecimento da licitante vencedora (posto de combustível).
- 5.3 O abastecimento deve ser realizado diretamente no tanque de combustível, ficando proibido o abastecimento em galões.

- 5.4 Os produtos deverão ser entregues por profissionais, por meios habilitados e nas normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo), no período estabelecido pelo gestor do contrato.
- 5.5 O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federais nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.
- 5.6 A CODIUB comunicará a empresa por escrito às deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.7 A presença da fiscalização da CODIUB não elide nem diminui a responsabilidade da empresa fornecedora.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o fornecimento do produto em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com rigores previsíveis em normas de regência e legislação técnica vigente.
- 6.2 Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 6.3 Além das obrigações dispostas neste Termo de Referência e no Edital, a licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:
 - 6.3.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.
 - 6.3.2 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do objeto deste Edital.
- 6.4 Antes de apresentar sua proposta a licitante deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de quantidade.
- 6.5 Caberá a licitante contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso da entrega devido ao não cumprimento por parte do fornecedor.

- 6.5.1 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalizações, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- 6.5.2 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 6.6 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- 6.6.1 É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal dos contratantes durante a vigência do contrato;
- 6.6.2 A Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições habilitárias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de qualquer natureza;
- 6.6.3 Obriga-se a licitante vencedora a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 6.6.4 Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato.
- 6.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carga e descarga decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a CODIUB.
- 6.8 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo.
- 6.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CODIUB, durante a execução do fornecimento do produto.
- 6.10 Cumprir fielmente, os compromissos, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados ao com o fornecimento do produto.
- 6.11 Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento por parte do município.
- 6.12 Sujeitar-se as disposições do código de proteção do consumidor instituído pela lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

- 6.13 Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno, finais de semana e feriados;
- 6.14 Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
- 6.15 Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 6.16 A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MP nº 001, de 19 de janeiro de 2010.
- 6.17 Caberá à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso de entrega devido ao não cumprimento por parte do fornecedor.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Além das obrigações dispostas neste Termo de Referência e no Edital, a contratante ficará obrigada e responsável pelo o que se segue:
 - 7.1.1 Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;
 - 7.1.2 Exercer a fiscalização, coordenação e orientação por meio do gestor e fiscal do contrato;
 - 7.1.3 Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 7.1.4 Envidar esforços a tempo para o fornecimento das informações, dados e documentos, da contratante e dos beneficiários, solicitados pela Contratada;
 - 7.1.5 Facilitar a comunicação entre a Contratada e os Beneficiários no que tange as regras de utilização do contrato;
- 7.2 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução do contrato, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
 - 7.2.1 A CONTRATANTE também ficará autorizada à preventivamente, promover a

retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

- 7.3 Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência;
- 7.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;
- 7.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 7.6 Encaminhar a Ordem de Fornecimento para a contratada;
- 7.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital de licitação.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O contrato a ser firmado terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis consoante ao interesse público e necessidade da administração.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos próprios e terá a conta contábil: Despesas com veículos – combustíveis/lubrificantes – 3.2.1.1.03.0005.
- 9.2 Fonte de recursos: próprios.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 10.1 O contrato será acompanhado, coordenado e fiscalizado pelo gestor e fiscal, que são os agentes designados pela CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:
 - 10.1.1 O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:
 - a) Acompanhar o procedimento licitatório;
 - b) Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis irregularidades na execução do contrato;

- c) Controlar o prazo de vigência do contrato;
- d) Comunicar à autoridade competente as irregularidades, quando couber.

10.1.2 O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- a) Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro no processo todas as ocorrências relacionadas à sua execução do contrato;
- b) Esclarecer dúvidas que estiverem sob a sua alçada;
- c) Verificar se o objeto contratado está acontecendo conforme o pactuado;
- d) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, cumprimento das leis consumeristas e demais leis pertinentes ao contrato, comunicando formalmente ao gestor do contrato as irregularidades.

10.2 A contratante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.

10.3 A atualização da alteração da designação dos agentes fiscal e gestor do contrato será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.

10.4 A responsabilidade dos agentes designados pela contratante perdurará até o fim do contrato.

10.5 A CONTRATANTE, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.

10.6 A CONTRATANTE prestará informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.

10.7 A CONTRATANTE, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.

10.8 A CONTRATANTE prestará informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.

10.9 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no presente termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

- 10.9.1 Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor **GETÚLIO BENCI**;
- 10.9.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **MARLON SOARES DA SILVA**.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.5 Não manter a proposta;
 - 11.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o RILC ou com as regras deste Edital, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 11.4 Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou de inadimplemento total ou parcial das obrigações da CONTRATADA, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, compreendendo as seguintes sanções:
- 11.4.1 **ADVERTÊNCIA** – a sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- 11.4.1.1 A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CONTRATANTE, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não;
- 11.4.1.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 11.4.2 **MULTA** – poderá ser aplicada na seguinte forma:
- 11.4.2.1 Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 11.4.2.2 Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante e concessão pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 11.4.2.3 Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 11.4.2.4 No caso de atraso na entrega da garantia contratual quando houver previsão, após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 11.4.2.5 No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;
- 11.4.2.6 No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;
- 11.4.2.7 Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela executada em atraso.

a) Correspondem os seguintes valores de multa:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que

ultrapassar o prazo previsto para execução do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

- II. Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- III. As multas, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, caso seja superior ao valor da garantia prestada, quando houver previsão, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente;
- IV. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

11.4.3 As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis

11.4.4 MULTA COMPENSATÓRIA;

11.4.4.1 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

11.4.5 SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CONTRATANTE, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS.

11.4.5.1 Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

11.4.5.2 São condutas passíveis de punição de suspensão, aquelas nas quais cause danos direto e/ou indiretos à CONTRATANTE, dentre outras: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

11.4.5.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de

até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada;

- 11.4.5.4 O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município;
- 11.4.5.5 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 11.4.5.6 Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada a CONTRATADA, ou mantê-lo vigente;
- 11.4.5.7 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.4.5.8 A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a CONTRATANTE de a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;
- 11.4.5.9 Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;
- 11.4.5.10 Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;
- 11.4.5.11 Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);
- 11.4.5.12 A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução

a que se referem os itens acima 11.4.5.10 e 11.4.5.11, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do **Advogado Procurador**, para recomendação das providências legais cabíveis;

11.4.5.13 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

b) Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- V. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VI. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VIII. Ter criado, de modo fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- IX. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulenta, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- X. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos



CONTRATANTE

Testemunhas:

Elcimar M. da Silva Alves Ribeiro
CPF: _____ - ____

Gledson Humberto de Sousa
CPF: _____ - ____

Fiscal: **GETÚLIO BENCI**

Gestor: **MARLON SOARES DA SILVA**